



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 064/2025/PMX

Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, GRAXAS E OUTROS**, para a manutenção de veículos pertencentes à frota municipal do município de Xinguara-PA.

TIPO MENOR PREÇO

ABERTURA DA SESSÃO

DATA: 07 de OUTUBRO de 2025.

HORÁRIO: 08h00min (horário de Brasília)

Endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 146/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO- SRP - Nº 064/2025/PMX

LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA DE 25% DO OBJETO RESTRITA À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

O **Município de Xinguara**, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 04.144.150/0001-20, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, através de registro de preços, com critério de julgamento do tipo “**MENOR PREÇO**” a ser processado e julgado pela Agente de Contratação/Pregoeira nomeada pela Portaria 290/25 de 03 de abril de 2025 e sua Equipe de Apoio, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), [Lei Complementar 123/06](#), [Lei Complementar Municipal 005/2021](#), [Lei Municipal 1.191/2022](#) e [Decreto Municipal 343/2025](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, destinado ao registro de preços para **aquisição de lubrificantes, filtros e outros**, conforme Termo de Referência e demais anexos.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente edital o registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, GRAXAS E OUTROS**, para a manutenção de veículos pertencentes à frota municipal do município de Xinguara-PA, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME.

2.1 – Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO SAÚDE
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	14H:00M DO DIA 25/09/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59XXM DO DIA 02/10/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	07H:50M DO DIA 07/10/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08H:00M DO DIA 07/10/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

MODO DE DISPUTA	ABERTO
-----------------	--------

2.2 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através dos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br , www.xinguara.pa.gov.br ,

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste pregão eletrônico aqueles que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação e estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Para os itens cujo o valor estimado global for de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), regulamentada através da Lei complementar Municipal nº 005/2021, onde define que a administração pública municipal deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.3. A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Cota Principal - sendo que:

- a) **Cota Principal** – Itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “Microempreendedor Individual - MEI”, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.
- b) **Itens Exclusivos/Cota Reservada** – Itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto e exclusivos, estão abertos para a participação exclusiva de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “ Microempreendedor Individual - MEI”, sem prejuízo de sua participação nos itens da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

3.4. Foi estabelecido o percentual de 25% do objeto desta licitação, quando de natureza divisível, restrito à participação de ME e EPP - Cota Reservada - portanto, para os itens identificados como ME a participação é exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e MEI nos termos da legislação vigente;

3.4.1. Se o licitante for declarado vencedor de item da Cota Principal e do seu correspondente na Cota Reservada, e havendo divergência entre os preços ofertados, a contratação deverá ocorrer pelo menor dos valores;

3.4.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, está poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

3.4.3. O Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte poderá participar tanto da Cota Reservada quanto da Cota Principal;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

3.3.4. O item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, está devidamente identificado com a indicação "ME" na coluna "PE - Participação Exclusiva ME/EPP" do Termo de Referência - Anexo I.

3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#)

3.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7. Não poderão participar deste pregão:

3.7.1. Empresas que não atenderem às condições deste edital e seus anexos;

3.7.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 3.7.7. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.8. pessoas jurídicas reunidas em consórcio
- 3.7.9. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Xinguara/Pará;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.12. Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

4. TRATAMENTO FAVORECIDO PARA ME/EPP REGIONAL (Decreto Municipal nº 343/2025)

- 4.1. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- 4.2. Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- 4.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada regionalmente mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- 4.4. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada regionalmente com base no subitem 4.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.6. Não se aplica o disposto no item 4.4 caso o melhor preço válido seja referente aos itens da cota principal.

5. DO CREDENCIAMENTO.

- 5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para a Agente de Contratação/Pregoeira e total transparência dos resultados para os licitantes e a sociedade, através da rede mundial de computadores – Internet.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

5.2. A realização do procedimento estará a cargo da Agente de Contratação/Pregoeira e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

5.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3.3. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.4. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.3.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Agente de Contratação/Pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.2.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#)



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até à abertura da sessão pública.
- 6.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação/Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.11. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 2 (Duas) horas.
- 6.12. A Agente de Contratação/Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.12.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.13. Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, a Agente de Contratação/Pregoeira dará sequência ao processo de pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 6.14. O julgamento das propostas será feito pelo menor valor de acordo com o especificado no Anexo I.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações e especificação, conforme Termo de Referência;

7.1.3. Indicação da marca;

7.1.4. Modelo, fabricante, se for o caso;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

8.2. A Agente de Contratação/Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação/Pregoeira e os licitantes.
- 8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.
- 8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação/Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Agente de Contratação/Pregoeira.
- 8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18. No caso de desconexão com a Agente de Contratação/Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação/Pregoeira persistir por tempo superior a vinte minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação/Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22. Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.29.1.1. empresas brasileiras;

8.29.1.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.29.1.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, se for o caso, a Agente de Contratação/Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.30.2. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2H (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação/Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação/Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 6.3 deste edital.

9.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a. conter vícios insanáveis;
- b. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.5.1. A aferição da inexequibilidade, nos termos do caput, somente será realizada mediante solicitação expressa da Agente de Contratação/Pregoeira.

9.5.1.1. **As licitantes que apresentarem propostas de preços ou lances com valores inferiores a 50% do valor estimado no edital (ou seja, com desconto igual ou superior a 50%), independentemente da sua classificação provisória, deverão apresentar, em prazo único de 24 (vinte e quatro) horas, a comprovação de viabilidade dos preços propostos, mediante apresentação de:**

- a) **composição detalhada de custos do item;**
- b) **documento comprobatório de referência de preços**, que poderá ser nota fiscal de aquisição do item com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura do certame ou orçamento atualizado emitido por fornecedor com data não superior a 90 (noventa dias);
- c) A viabilidade deverá ser demonstrada para o **valor unitário** proposto de **cada item** para o qual a licitante tenha interesse na contratação.

9.5.1.2. Mesmo que não esteja como vencedora do item, as licitantes que estiverem abaixo da margem indicada (desconto igual ou superior a 50%), **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE ENVIAR A COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE, TODAS no mesmo prazo**, por meio do e-mail licitacao@xinguara.pa.gov.br, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO para o item**.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

9.5.1.3. O prazo será contado a partir do envio da solicitação pela Agente de Contratação/Pregoeira, via chat da plataforma.

9.5.1.4 NÃO SERÃO CONSIDERADAS, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE, O SIMPLES ENVIO DE NOTAS FISCAIS DESACOMPANHADAS DE QUAISQUER TIPO DE CÁLCULO OU ESCLARECIMENTOS.

9.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.9. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2H (duas horas) sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação/Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação/Pregoeira.

9.11. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação/Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Agente de Contratação/Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.13. Havendo necessidade, a Agente de Contratação/Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.14. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.15. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação/Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 9.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.7. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação/Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta
- 9.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação/Pregoeira, solicitará Plano logístico, logo após, verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. APRESENTAÇÃO DE PLANO LOGÍSTICO

10.1. As licitantes vencedoras de itens na fase de lances que não se enquadrem como REGIONAIS, ou seja, aquelas não contempladas no [Decreto Municipal de Regionalização 343/2025](#), **deverão apresentar, no prazo de 02 (duas) horas, um Plano Logístico** no sistema do Portal de Compras Públicas, em sede de diligência. Essa exigência tem o objetivo de comprovar a capacidade de entrega dos produtos dentro do prazo estipulado.

10.2. As licitantes deverão elaborar através de documento próprio, um plano de logística, demonstrando que conseguem atender a demanda da secretaria, que será de forma parcelada, considerando o prazo de entrega, distância, armazenagem, transporte, rotas, e demais diretrizes para atender o Termo de Referência.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A Agente de Contratação/Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Controladoria Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação/Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

11.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

11.7. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2H (duas horas), sob pena de inabilitação.

11.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. A verificação pela Agente de Contratação/Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

11.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.14. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.15. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021):

11.15.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

11.15.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

11.15.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

11.15.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.15.5. Cópia do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores;

11.15.6. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para licitante Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, em se tratando de MEI;

11.15.7. Os referidos documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

11.16.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)**;

11.16.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.16.3. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil);

11.16.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do proponente;

11.16.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal ou distrital** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.16.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.16.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**, emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

11.16.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.17. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

11.17.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.17.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS**, acompanhados ou apresentados de acordo com uma das seguintes formas:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

11.17.2.1 Para sociedades obrigadas ou que optarem pela Escrituração Contábil Digital (ECD): mediante apresentação **do recibo de entrega da ECD**, com o número do hash de autenticação e a identificação completa da escrituração transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

11.17.2.2 Para sociedades não obrigadas à ECD ou que optarem por escrituração física: por meio de cópia do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis devidamente **registradas na Junta Comercial competente**, nos termos do artigo 1.179, §2º, do Código Civil;

11.17.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.17.3.1. Os documentos referidos no item 11.17.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.17.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.17.4. Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

11.17.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.18. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):

11.18.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo itens compatíveis com o objeto desta licitação.

11.18.1.1.0(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a Agente de Contratação/Pregoeira confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante disponibilizará de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

7.3.2. **Alvará Sanitário ou Licença Sanitária** da sede do licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local competente (vigilância sanitária);

7.3.3. **Alvará, Certidão ou Certificado para licença de Operação/Funcionamento (LO)** expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado ou Município;

7.3.4. Certificado de Segurança para funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros **(Habite-se)**.

11.19. DECLARAÇÕES - Apresentar juntamente com os documentos de habilitação declaração conjunta, conforme anexo III, declarando que:

- a) atendem aos requisitos de habilitação e veracidade;
- b) sujeita às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- d) enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
- e) que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- g) Declaração de Não Parentesco

12. Disposições Gerais

12.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.3.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

12.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação/Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.6. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor será encaminhada no prazo de 2H (duas horas), a contar da solicitação da Agente de Contratação/Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

14. DOS RECURSOS

14.1. O sistema disponibilizará 02 momentos para fase de recurso.

14.2. Logo após a fase de negociação será concedido o prazo mínimo de 15 minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

14.2.1. A primeira fase de recurso deverá ser intencionada referente ao julgamento das propostas de preços das licitantes;

14.3. Declarado o vencedor, após a fase de habilitação haverá a segunda fase recurso, onde será concedido o prazo mínimo de 15 minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

14.3.1. A segunda fase de recurso deverá ser intencionada referente a habilitação ou inabilitação das licitantes;

14.4. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.5. Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação/Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.5.1. Nesse momento a Agente de Contratação/Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.6.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.6.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DO COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

18.2. A Ata será encaminhada ao fornecedor via email e deverá ser assinada digitalmente pelo representante legal ou E-CNPJ da empresa, sendo logo após devolvida no mesmo email.

18.2.1. O licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br o e-mail para envio do Contrato/Ata para assinatura eletrônica, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital.

18.3. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços o adjudicatário deverá possuir certificado digital.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

18.4. Decorrido o prazo do item 18.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não efetivando a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

18.5. A ARP terá prazo de validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

18.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de XINGUARA/PA, não está obrigado a contratar com o vencedor.

18.5. Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

18.6. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18.7. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços/fornecimento, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

19. DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de IGP-M é o Índice Geral de Preços – Mercado.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

20. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. Os critérios de execução, gestão e fiscalização do contrato estão previstos no Termo de Referência deste Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

21.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

21.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

21.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

21.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

21.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

21.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Xinguara – PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

21.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

21.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

21.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

21.2.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

21.2.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

21.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.2.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

21.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

21.2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

21.2.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

21.2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

21.2.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

21.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

21.2.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

21.2.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

21.2.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

21.2.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

21.2.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

21.2.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

21.2.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

21.2.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

21.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

21.2.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

21.2.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

21.2.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

21.2.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

21.2.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, se couber;

21.2.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

23. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- d) **Multa**:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

23.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

23.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

23.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

23.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

23.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

23.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br

24.3. Caberá aa Agente de Contratação/Pregoeira, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados aa Agente de Contratação/Pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

24.6. A Agente de Contratação/Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação/Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

24.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação/Pregoeira.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital e seus anexos está disponibilizado, na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.xinguara.pa.gov.br.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Modelo de Proposta de preços

Anexo III: Declarações conjunta

Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo V: Minuta do contrato



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

25.13. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@xinguara.pa.gov.br.

25.14. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Xinguara/PA.

Xinguara, de 25 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE XINGUARA
Osvaldo de Oliveira Assunção Júnior
Prefeito Municipal



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado nos estudos técnicos preliminares, à realização de procedimento licitatório para formalizar ata de registro de preços (ARP) para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, GRAXAS E OUTROS**, para a manutenção de veículos pertencentes à frota municipal do município de Xinguara-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. Os produtos serão requisitados de forma PARCELADA, mediante a necessidade das secretarias.

1.3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PA
1	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO LUBRIFICANTE, DONAX TM OU TEXAMATIC – 20 LTS		BLD	218	730,67	159.286,06	AC
2	(COTA RESERVADA) ÓLEO LUBRIFICANTE, DONAX TM OU TEXAMATIC – 20 LTS		BLD	72	730,67	52.608,24	ME
3	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO T10W30 – 20LT		BLD	285	370,60	105.621,00	AC
4	(COTA RESERVADA) ÓLEO T10W30 – 20LT		BLD	95	370,60	35.207,00	ME
5	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO HIDRÁULICO ALTA PERFORMANCE REF. 15046 – 20LT		BLD	120	633,47	76.016,40	AC
6	(COTA RESERVADA) ÓLEO HIDRÁULICO ALTA PERFORMANCE REF. 15046 – 20LT		BLD	40	633,47	25.338,80	ME
7	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO ALTA PERFORMANCE PARA EIXO DIFERENCIAL JCB OU SIMILAR 20 LTS		BLD	120	855,35	102.642,00	AC
8	(COTA RESERVADA) ÓLEO ALTA PERFORMANCE PARA EIXO DIFERENCIAL JCB OU SIMILAR 20 LTS		BLD	40	855,35	34.214,00	ME
9	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO B WBF 100 – 20 LTS		BLD	188	655,33	123.202,04	AC
10	(COTA RESERVADA) ÓLEO B WBF 100 – 20 LTS		BLD	62	655,33	40.630,46	ME
11	FLUIDO DE FREIOS REF. BOCH DOT-3 - 500ML BOSCH SIMILAR		FR	730	20,79	15.176,70	ME
12	FLUIDO DE FREIO DOT-4 – 500ML		FR	660	25,17	16.612,20	ME



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

13	ADITIVO P/ RADIADOR ANTICORROSIVO CONCENTRADO – LT		FR	1020	17,63	17.982,60	ME
14	ÓLEO 15W40 P/ MOTOR A GASOLINA- 1 LT		FR	2220	35,55	78.921,00	ME
15	ÓLEO 15W40 PARA MOTOR A DIESEL – 1L		LTR	1510	31,98	48.289,80	ME
16	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL4 – SAE 90		LTR	1630	37,75	61.532,50	ME
17	ÓLEO UNI MOTOSERRA – 20LTS		BLD	60	429,54	25.772,40	ME
18	ÓLEO LUBRIFICANTE API GL5 – SAE 140		LTR	735	41,04	30.164,40	ME
19	FILTRO DE AR P/ VEÍCULO TIPO GOL E OUTROS, ARL 6091		UN	446	25,78	11.497,88	ME
20	(COTA PRINCIPAL) FILTRO DE COMBUSTÍVEL REF.2R0127 177J		UN	422	197,64	83.404,08	AC
21	(COTA RESERVADA) FILTRO DE COMBUSTÍVEL REF.2R0127 177J		UN	140	197,64	27.669,60	ME
22	FILTRO DE AR REF.1X10 ,70/1 EXTERNO CF1550		UN	330	153,63	50.697,90	ME
23	FILTRO DE COMBUSTÍVEL MWM 9905411510020		UN	220	97,80	21.516,00	ME
24	FILTRO DE ÓLEO REF.MWM 90154188013		UN	260	112,57	29.268,20	ME
25	FILTRO EXTERNO REF.ASR839120392		UN	80	70,17	5.613,60	ME
26	FILTRO HP 9834		UN	270	115,19	31.101,30	ME
27	FILTRO HS 820		UN	270	76,36	20.617,20	ME
28	FILTRO LUBRIFICANTE PL 366		UN	140	30,75	4.305,00	ME
29	FILTRO LUBRIFICANTE PSL 156		UN	280	111,57	31.239,60	ME
30	(COTA PRINCIPAL) LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS		SERV	1643	56,25	92.418,75	AC
31	(COTA RESERVADA) LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS		SERV	547	56,25	30.768,75	ME
32	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO EXTRA TURBO TAMBOR VERDE 15W40 LUBRAX EXTRA TURBO – 20 LTS		BLD	563	460,00	258.980,00	AC
33	(COTA RESERVADA) ÓLEO EXTRA TURBO TAMBOR VERDE 15W40 LUBRAX EXTRA TURBO – 20 LTS		BLD	187	460,00	86.020,00	ME
34	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO EIXO 80W – 20 LTS		BLD	126	638,55	80.457,30	AC
35	(COTA RESERVADA) ÓLEO EIXO 80W – 20 LTS		BLD	42	638,55	26.819,10	ME
36	ÓLEO 4 TEMPOS REF. MOBIL OU HAVOLINE – 1LT		FR	838	34,95	29.288,10	ME
37	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO RONDA HD46 (SIMILAR)		UN	135	587,15	79.265,25	AC
38	(COTA RESERVADA) ÓLEO RONDA HD46 (SIMILAR)		UN	45	587,15	26.421,75	ME



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

39	(COTA PRINCIPAL) GRAXA P/ ROLAMENTO REF. TEXAMATIC OU SHELL – 20KG		BLD	210	657,60	138.096,00	AC
40	(COTA RESERVADA) GRAXA P/ ROLAMENTO REF. TEXAMATIC OU SHELL – 20KG		BLD	70	657,60	46.032,00	ME
41	FILTRO DE ÓLEO COMBUSTIVEL REF.MWM905411510023		UN	120	97,47	11.696,40	ME
42	(COTA PRINCIPAL) RX VISCUS 25W60		UN	255	465,00	118.575,00	AC
43	(COTA RESERVADA) RX VISCUS 25W60		UN	85	465,00	39.525,00	ME
44	ÓLEO MOTOR - ENDURON 10W40 1LT		UN	570	75,16	42.841,20	ME
45	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO MOTOR 15W40 API C14 – 20LTS		BLD	338	447,28	151.180,64	AC
46	(COTA RESERVADA) ÓLEO MOTOR 15W40 API C14 – 20LTS		BLD	112	447,28	50.095,36	ME
47	ARLA 32		UN	396	113,04	44.763,84	ME
48	ÓLEO GTX MAGNATEC 10W40		UN	1210	50,02	60.524,20	ME
49	ÓLEO 10W - 20 LTS		BLD	130	391,00	50.830,00	ME
50	FILTRO COM AB39917AC		UN	60	122,19	7.331,40	ME
51	ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL - BARDHAL – MAX DIESEL (SIMILAR) 200ML - HITECH		UN	430	32,67	14.048,10	ME
52	ADITIVO PARA MOTOR (BARDHAL B- 12) 1 LT - BARDHAL		FR	322	95,36	30.705,92	ME
53	ADITIVO PARA RADIADOR MWM TR 98 1LT - HITECH		FR	870	17,97	15.633,90	ME
54	ADITIVO PARA RADIADOR MWM TR 98 20 LTS		BLD	252	336,28	84.742,56	ME
55	BOSCH ½ 019 (0986450704) - METAL LEVE		FR	240	17,40	4.176,00	ME
56	FILTRO 07W/115561 - METAL LEVE		UN	240	192,40	46.176,00	ME
57	FILTRO 0986503004 (ARS 8842) - BOSCH		UN	100	82,25	8.225,00	ME
58	FILTRO 098680 3001 (ARS 3003) - BOSCH		UN	200	139,90	27.980,00	ME
59	FILTRO 0986B01054 (PSL 283)		UN	232	66,91	15.523,12	ME
60	FILTRO 0986BF0646(AR COND. TRITON)		UN	175	59,07	10.337,25	ME
61	FILTRO AR ARL3751 - METAL LEVE		UN	180	45,57	8.202,60	ME
62	FILTRO ARL 4147 - METAL LEVE		UN	355	25,88	9.187,40	ME
63	FILTRO C 14200 AR (ARS2868) - METAL LEVE		UN	160	41,83	6.692,80	ME
64	FILTRO C 15300 (ARS 7109) - METAL LEVE		UN	135	60,67	8.190,45	ME
65	FILTRO C 16400 - METAL LEVE		UN	130	81,75	10.627,50	ME
66	FILTRO C 2295/2		UN	210	35,34	7.421,40	ME
67	FILTRO C 2915		UN	180	35,54	6.397,20	ME



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

68	FILTRO LA 1103		UN	60	37,00	2.220,00	ME
69	FILTRO CA 5626 PU - METAL LEVE		UN	340	166,64	56.657,60	ME
70	FILTRO COMB. 233900L010 - METAL LEVE		UN	120	40,16	4.819,20	ME
71	FILTRO HDF 496 (PSC 496) - METAL LEVE		UN	210	51,25	10.762,50	ME
72	FILTRO HDS 203 UM - METAL LEVE		UN	280	76,17	21.327,60	ME
73	FILTRO HS 120 - METAL LEVE		UN	120	120,71	14.485,20	ME
74	FILTRO HBS 839 UM (ASR 839)		UN	300	65,22	19.566,00	ME
75	FILTRO KC 24 (PSC 72/2) - METAL LEVE		UN	390	29,50	11.505,00	ME
76	FILTRO LUBRIFICANTE PSB962 REF.905411880008 - METAL LEVE		UN	120	60,82	7.298,40	ME
77	FILTRO LUBRIFICANTE 905411820013 MWM 6 CIL		UN	235	95,05	22.336,75	ME
78	FILTRO LUBRIFICANTE 905411880026 S-10		UN	180	83,33	14.999,40	ME
79	FILTRO LUBRIFICANTES HU7010Z - METAL LEVE		UN	120	49,16	5.899,20	ME
80	FILTRO LUBRIFICANTE BB306744BA		UN	60	61,14	3.668,40	ME
81	FILTRO LX 3713 UM (TRITON) - METAL LEVE		UN	245	61,77	15.133,65	ME
82	FILTRO LX 3239 (NF-265) - METAL LEVE		UN	130	61,41	7.983,30	ME
83	FILTRO LX3234 - METAL LEVE		UN	135	110,33	14.894,55	ME
84	FILTRO LX3680 - METAL LEVE		UN	95	100,89	9.584,55	ME
85	FILTRO LX3910 AR UPI - METAL LEVE		UN	236	120,28	28.386,08	ME
86	FILTRO OC 324 (PSL 900) - METAL LEVE		UN	376	42,80	16.092,80	ME
87	FILTRO OC 60 (PSL 962) - METAL LEVE		UN	428	60,37	25.838,36	ME
88	FILTRO OX197-DUN (PL519) - METAL LEVE		UN	210	41,47	8.708,70	ME
89	FILTRO OX 175 D FILTRO PSL 619		UN	260	25,00	6.500,00	ME
90	FILTRO OFL 0107 UM (PSL 282)		UN	210	46,00	9.660,00	ME
91	FILTRO OFL 0121 UM (PSL301)		UN	240	48,48	11.635,20	ME
92	FILTRO FCD 4000		UN	290	121,63	35.272,70	ME
93	(COTA PRINCIPAL) FILTRO FCD 2173		UN	284	270,13	76.716,92	AC
94	(COTA RESERVADA) FILTRO FCD 2173		UN	94	270,13	25.392,22	ME
95	FILTRO FCD 0793		UN	215	186,35	40.065,25	ME
96	FILTRO FCD 2056		UN	225	65,33	14.699,25	ME
97	FILTRO DIESEL FCD0771		UN	192	132,00	25.344,00	ME
98	(COTA PRINCIPAL) FILTRO DIESEL PSC884		UN	261	531,04	138.601,44	AC
99	(COTA RESERVADA) FILTRO DIESEL PSC884		UN	87	531,04	46.200,48	ME



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

100	FILTRO DIESEL SECUNDÁRIO JFC283		UN	120	80,23	9.627,60	ME
101	FILTRO 2V5/201512		UN	170	175,29	29.799,30	ME
102	FILTRO P 551312 - RACOR		UN	160	130,81	20.929,60	ME
103	FILTRO P 828839 (ARS 8889) - DONALD		UN	190	95,94	18.228,60	ME
104	FILTRO P 829333 (ARS 889) - DONALD		UN	190	71,58	13.600,20	ME
105	FILTRO PSL 560 - METAL LEVE		UN	506	25,00	12.650,00	ME
106	FILTRO R 26A50 - RACOR		UN	200	133,17	26.634,00	ME
107	FILTRO R 6010-HP - DONALD		UN	240	108,02	25.924,80	ME
108	FILTRO R 90- 30N - RACOR		UN	195	124,61	24.298,95	ME
109	FILTRO RC 353-HP - RACOR		UN	350	117,54	41.139,00	ME
110	FILTRO RC 828 (1016) - RACOR		UN	342	126,55	43.280,10	ME
111	FILTRO RC 344 UM (PSC 344 UM PSC 72/2)		UN	390	28,50	11.115,00	ME
112	FILTRO R- 28ª30 F.C. RACOR		UN	280	124,86	34.960,80	ME
113	FILTRO W 1167 UM - MANN		UN	100	99,39	9.939,00	ME
114	FILTRO WA 10492 (ASR 203)		UN	190	70,70	13.433,00	ME
115	FILTRO FA 500S AR (TR-4)		UN	185	49,28	9.116,80	ME
116	FILTRO FA 145-S		UN	322	85,65	27.579,30	ME
117	FILTRO TR 500 (ASR 203)		UN	212	73,88	15.662,56	ME
118	FILTRO KX 268-D		UN	190	51,29	9.745,10	ME
119	FILTRO KX 0444-D		UN	350	85,45	29.907,50	ME
120	FILTRO WA 46836 - METAL LEVE		UN	90	52,97	4.767,30	ME
121	FILTRO WA 48900 (CA-8964/LX773)		UN	100	50,23	5.023,00	ME
122	FILTRO WA48210 UM (ASR839)		UN	120	59,00	7.080,00	ME
123	FILTRO WA 46554 (AP 9834)		UN	220	117,75	25.905,00	ME
124	FILTRO WA 48865 (ARS 9837)		UN	225	164,84	37.089,00	ME
125	FILTRO 0986B0011 (PSL 327)		UN	200	53,88	10.776,00	ME
126	FILTRO WUNI 0002		UN	220	28,96	6.371,20	ME
127	FILTRO AKX 35163		UN	180	32,05	5.769,00	ME
128	FILTRO AKX 35177		UN	180	37,00	6.660,00	ME
129	FILTRO AKX 35723		UN	180	32,33	5.819,40	ME
130	FILTRO FAAMI 7		UN	120	23,94	2.872,80	ME
131	FILTRO WALCO 4324100202 (SIMILAR) - JCB		UN	100	136,68	13.668,00	ME
132	FILTRO WF 33472 UM - WIX		UN	140	52,14	7.299,60	ME
133	FILTRO WF10285 UM (PSB460/1) - METAL LEVE		UN	140	93,33	13.066,20	ME
134	FILTRO WK 940/35 - MANN		UN	160	102,17	16.347,20	ME
135	FILTRO WK 820/18		UN	170	522,96	88.903,20	ME
136	FILTRO WK 842/3 (PSC479)		UN	155	75,49	11.700,95	ME
137	(COTA PRINCIPAL) GOLD OIL 15W40 CI-4 0X20 BD - INCOL - 20 LTS		BLD	465	346,19	160.978,35	AC



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

138	(COTA RESERVADA) GOLD OIL 15W40 CI-4 0X20 BD - INCOL - 20 LTS		BLD	155	346,19	53.659,45	ME
139	GOLD OIL EP 90 BD 0X20 - GOLD - 20 LTS		BLD	305	303,72	92.634,60	ME
140	(COTA PRINCIPAL) GOLD OIL BASICO RR-40 10W30 TR 0X20 BD - 20 LTS		BLD	450	345,99	155.695,50	AC
141	(COTA RESERVADA) GOLD OIL BASICO RR-40 10W30 TR 0X20 BD - 20 LTS		BLD	150	345,99	51.898,50	ME
142	GRAXA PARA ROLAMENTO TEXAMATIC OU SIMILAR 1 KL - PETROBRAS		LATA	270	75,00	20.250,00	ME
143	INCOL ATF A SUFIXO-A LT - INCOL		LTR	870	26,98	23.472,60	ME
144	(COTA PRINCIPAL) INCOL RT MI SAE 250 BD 0X20		BLD	225	386,00	86.850,00	AC
145	(COTA RESERVADA) INCOL RT MI SAE 250 BD 0X20		BLD	75	386,00	28.950,00	ME
146	(COTA PRINCIPAL) IPIRANGA BRUTUS T-5 15W40 BD 0X20 - IPIRANGA 20 LTS		BLD	424	425,63	180.467,12	AC
147	(COTA RESERVADA) IPIRANGA BRUTUS T-5 15W40 BD 0X20 - IPIRANGA 20 LTS		BLD	141	425,63	60.013,83	ME
148	(COTA PRINCIPAL) IPIRANGA PROT. T5 CH-4 15W40 - IPIRANGA		UN	638	497,81	317.602,78	AC
149	(COTA RESERVADA) IPIRANGA PROT. T5 CH-4 15W40 - IPIRANGA		UN	212	497,81	105.535,72	ME
150	(COTA PRINCIPAL) LUBRAS TRM-5 90		LTR	381	552,17	210.376,77	AC
151	(COTA RESERVADA) LUBRAS TRM-5 90		LTR	127	552,17	70.125,59	ME
152	(COTA PRINCIPAL) MOBIL DELVAC 1250 SAE 50 PAIL 20L - MOBIL		BLD	165	610,00	100.650,00	AC
153	(COTA RESERVADA) MOBIL DELVAC 1250 SAE 50 PAIL 20L - MOBIL		BLD	55	610,00	33.550,00	ME
154	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO MOTOR 15W40 CG-4		LTR	248	500,00	124.000,00	AC
155	(COTA RESERVADA) ÓLEO MOTOR 15W40 CG-4		LTR	82	500,00	41.000,00	ME
156	OLEO 2 TEMPOS, 500 ML - PETROBRAS		FR	400	37,69	15.076,00	ME
157	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO 85W140 - INCOL		LTR	335	361,73	121.179,55	AC
158	(COTA RESERVADA) ÓLEO 85W140 - INCOL		LTR	111	361,73	40.152,03	ME
159	ÓLEO TRANSMISSÃO EATON 80W90		LTR	606	95,46	57.848,76	ME
160	ÓLEO LUBRIFICANTE DE TRANSMISSÃO 75W90		LTR	300	77,91	23.373,00	ME
161	ÓLEO LUBRIFICANTE BRALUB ATF 1LT OU EQUIVALENTE - INCOL		LTR	560	27,75	15.540,00	ME



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

162	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO LUBRIFICANTE LUBRAX GL 585W 140 – 20 LTS OU EQUIVALENTE - INCOL		BLD	675	599,33	404.547,75	AC
163	(COTA RESERVADA) ÓLEO LUBRIFICANTE LUBRAX GL 585W 140 – 20 LTS OU EQUIVALENTE - INCOL		BLD	225	599,33	134.849,25	ME
164	ÓLEO LUBRIFICANTE SELENIO K 15W40 1 LT - MIBIL		LTR	1090	49,47	53.922,30	ME
165	ÓLEO LUBRIFICANTE UNIVERSAL 90 – 1 LT - IPIRANGA		LTR	300	48,45	14.535,00	ME
166	ÓLEO UNIVERSAL 80 1LT OU EQUIVALENTE - MOBIL		LTR	656	44,88	29.441,28	ME
167	ÓLEO URSA TD 1 LT OU EQUIVALENTE - INCOL		LTR	600	36,93	22.158,00	ME
168	(COTA PRINCIPAL) TOTAL RUBIA TIR 7400 15W40 BD 0X20 – 20 LTS METAL LEVE		BLD	345	481,00	165.945,00	AC
169	(COTA RESERVADA) TOTAL RUBIA TIR 7400 15W40 BD 0X20 – 20 LTS METAL LEVE		BLD	115	481,00	55.315,00	ME
170	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA MOTO NIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA, AP 4440		UN	220	164,33	36.152,60	ME
171	FILTROS DE AR PARA TRATOR, AP-7108 EXT – AS-805 INT.		UN	80	72,22	5.777,60	ME
172	FILTROS DE COMBUSTÍVEL PARA TRATOR, PSL 408		UN	100	81,67	8.167,00	ME
173	FILTRO DE COMBUSTÍVEL REF 6732/721		UN	80	386,50	30.920,00	ME
174	FILTRO DE AR 600 185/3110		UN	160	424,32	67.891,20	ME
175	(COTA PRINCIPAL) FILTRO DE AR EXTERNO REF. 600 1853120		UN	1095	466,38	510.686,10	AC
176	(COTA RESERVADA) FILTRO DE AR EXTERNO REF. 600 1853120		UN	365	466,38	170.228,70	ME
177	FILTRO DO SISTEMA DO AR CONDICIONADO REF. KOMATSU REF. 427/07/22120		UN	200	271,23	54.246,00	ME
178	FILTRO DO SISTEMA AR CONDICIONADO REF. KOMATSU NLVR		UN	100	181,64	18.164,00	ME
179	FILTRO DO ÓLEO DO MOTOR REF.6736/51/5142		UN	200	83,72	16.744,00	ME
180	FILTRO DE TRANSMISSÃO KOMATSU REF.418/18/34160		UN	180	540,50	97.290,00	ME
181	FILTRO DO HIDRÁULICO KOMATSU WA200		UN	120	631,80	75.816,00	ME
182	FILTRO DE AR CONDICIONADO (098BF5883)		UN	200	30,79	6.158,00	ME
183	FILTRO C 20500 (ARS 3003)		UN	352	145,82	51.328,64	ME
184	FILTRO OC 121		UN	145	81,50	11.817,50	ME



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

185	FILTRO ARS 1015		UN	105	148,33	15.574,65	ME
186	FILTRO DE AR ARS1013		UN	60	75,69	4.541,40	ME
187	FILTRO - 32/925214		UN	120	213,58	25.629,60	ME
188	FILTRO - 32/925869		UN	120	229,03	27.483,60	ME
189	FILTRO - 32/925994		UN	120	138,26	16.591,20	ME
190	FILTRO C 2969 (ARL 6096)		UN	376	25,67	9.651,92	ME
191	FILTRO C 16010-1		UN	240	76,82	18.436,80	ME
192	FILTRO W 1323 LUB. S-10 (PSL340)		UN	296	106,00	31.376,00	ME
193	FILTRO W 9069 (MB 069782/PSL 327)		UN	180	121,45	21.861,00	ME
194	FILTRO WK 58 (KL 582/GI04/7)		UN	230	20,89	4.804,70	ME
195	FILTRO WL 51820 (PSL)		UN	120	42,76	5.131,20	ME
196	FILTRO WL 54225		UN	100	26,70	2.670,00	ME
197	FILTRO OC 259 (PSL 55)		UN	416	20,81	8.656,96	ME
198	FILTRO FOBR 45-S (WOE14)		UN	120	67,95	8.154,00	ME
199	FILTRO FOBR 64-S		UN	160	25,33	4.052,80	ME
200	FILTRO WO 130		UN	340	22,13	7.524,20	ME
201	FILTRO UAEP 710-F		UN	160	100,14	16.022,40	ME
202	FILTRO UAEP 5801F (ASR806)		UN	160	76,67	12.267,20	ME
203	FILTRO W 111402/4 (PSL 417)		UN	180	71,57	12.882,60	ME
204	FILTRO DE AR CONDICIONADO ACP601		UN	280	35,74	10.007,20	ME
205	FILTRO LXS 37/1 (AS820)		UN	262	75,63	19.815,06	ME
206	FILTRO P 628399		UN	160	91,73	14.676,80	ME
207	FILTRO P 628181		UN	160	126,01	20.161,60	ME
208	FILTRO P 718/1X		UN	260	64,88	16.868,80	ME
209	FILTRO ACP 307		UN	200	31,63	6.326,00	ME
210	FILTRO C 34853		UN	120	36,73	4.407,60	ME
211	FILTRO C 24034		UN	220	35,39	7.785,80	ME
212	FILTRO HU 7008-Z		UN	240	65,80	15.792,00	ME
213	FILTRO HU 6011-Z		UN	336	65,95	22.159,20	ME
214	FILTRO HU 8006-Z		UN	230	108,55	24.966,50	ME
215	FILTRO W610		UN	260	35,46	9.219,60	ME
216	FILTRO FCBR 114-S		UN	260	205,24	53.362,40	ME
217	FILTRO FABR 97-S		UN	260	97,43	25.331,80	ME
218	FILTRO FABR 191-S		UN	160	42,40	6.784,00	ME
219	FILTRO KL874		UN	200	122,26	24.452,00	ME
220	FILTRO FCA 0907		UN	120	41,34	4.960,80	ME
221	FILTRO JFC 207/2		UN	100	75,12	7.512,00	ME
222	FILTRO WO 763 (PSL 338)		UN	180	80,53	14.495,40	ME
223	FILTRO W712/53		UN	260	20,43	5.311,80	ME
224	FILTRO W712/22 CPSL 619		UN	355	21,00	7.455,00	ME



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

225	FILTRO W752		UN	300	30,18	9.054,00	ME
226	FILTRO WA 49876		UN	160	85,79	13.726,40	ME
227	FILTRO HU 7010-Z		UN	220	44,88	9.873,60	ME
228	FILTRO FCA 0601		UN	100	51,50	5.150,00	ME
229	FILTRO LF16352(2P0/115403)		UN	416	228,33	94.985,28	ME
230	FILTRO LUBRIF MB MD 069782 (PSL 327)		UN	280	52,50	14.700,00	ME
231	FILTRO LUB. ME-013307 II		UN	80	71,74	5.739,20	ME
232	FILTRO WH820128=DIESEL		UN	80	523,83	41.906,40	ME
233	FILTRO FEL 676-MOTOR		UN	60	80,86	4.851,60	ME
234	FILTRO - FS19816		UN	160	410,20	65.632,00	ME
235	FILTRO - ES19732		UN	160	202,57	32.411,20	ME
236	FILTRO - LF3970		UN	160	108,67	17.387,20	ME
237	FILTRO - FF5612		UN	160	292,51	46.801,60	ME
238	FILTRO - AF25276		UN	140	94,07	13.169,80	ME
239	FILTRO - AF25277		UN	140	120,87	16.921,80	ME
240	FILTRO - 580/12020		UN	120	335,71	40.285,20	ME
241	FILTRO - 580/12021		UN	80	298,75	23.900,00	ME
242	FILTRO - 320/07382		UN	80	193,08	15.446,40	ME
243	FILTRO - KNJ0288		UN	80	100,33	8.026,40	ME
244	FILTRO - 320/04133		UN	80	142,52	11.401,60	ME
245	TAMBOR PLÁSTICO 50 LITROS		UN	1400	54,22	75.908,00	ME
246	ÓLEO LUBRIFICANTE, DONAX TM		LTR	360	33,60	12.096,00	ME
247	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO LUBRIFICANTE, RÍMULA D-40 OU URSA - 20 LTS		BLD	683	485,45	331.562,35	AC
248	(COTA RESERVADA) ÓLEO LUBRIFICANTE, RÍMULA D-40 OU URSA - 20 LTS		BLD	227	485,45	110.197,15	ME
249	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO LUBRIFICANTE, SPIRAX G-90 OU UNIVERSAL - 20 LTS		BLD	495	674,57	333.912,15	AC
250	(COTA RESERVADA) ÓLEO LUBRIFICANTE, SPIRAX G-90 OU UNIVERSAL - 20 LTS		BLD	165	674,57	111.304,05	ME
251	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO LUBRIFICANTE, SPIRAX G-140 OU UNIVERSAL - 20 LTS		BLD	383	659,90	252.741,70	AC
252	(COTA RESERVADA) ÓLEO LUBRIFICANTE, SPIRAX G-140 OU UNIVERSAL - 20 LTS		BLD	127	659,90	83.807,30	ME
253	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO P/ MOTOR, RÍMULA D-40 OU URSA - 20 LTS		BLD	450	465,53	209.488,50	AC
254	(COTA RESERVADA) ÓLEO P/ MOTOR, RÍMULA D-40 OU URSA - 20 LTS		BLD	150	465,53	69.829,50	ME



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

255	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO MOTOR 5W30		LTR	1838	60,82	111.787,16	AC
256	(COTA RESERVADA) ÓLEO MOTOR 5W30		LTR	612	60,82	37.221,84	ME
257	(COTA PRINCIPAL) GRAXA PARA PINO 200 KG		TAM	50	2.853,39	142.669,50	AC
258	(COTA RESERVADA) GRAXA PARA PINO 200 KG		TAM	16	2.853,39	45.654,24	ME
259	(COTA PRINCIPAL) DULUB HIDRAULICO 68 0X20 - INCOL		UN	600	205,46	123.276,00	AC
260	(COTA RESERVADA) DULUB HIDRAULICO 68 0X20 - INCOL		UN	200	205,46	41.092,00	ME
261	FLUÍDO DE FREIO 1X48 FRASCOS DE 200 ML - BOSCH		CX	151	379,43	57.293,93	ME
262	GRAXA PARA CHASSIS - 2 - 200 KG - INCOL		TAM	20	2.961,80	59.236,00	ME
263	GRAXA PARA PINO E BUCHA - TEXAMATIC OU SHELL (SIMILAR) 20KG - INCOL		BLD	370	210,97	78.058,90	ME
264	(COTA PRINCIPAL) ÓLEO LUBRIFICANTE R-5 LE 10W40 BD - 20 LTS - INCOL		BLD	300	441,39	132.417,00	AC
265	(COTA RESERVADA) ÓLEO LUBRIFICANTE R-5 LE 10W40 BD - 20 LTS - INCOL		BLD	100	441,39	44.139,00	ME
266	(COTA PRINCIPAL) TAMBOR PLÁSTICO 200 LITROS - DIVERSOS		UN	713	199,13	141.979,69	AC
267	(COTA RESERVADA) TAMBOR PLÁSTICO 200 LITROS - DIVERSOS		UN	237	199,13	47.193,81	ME
268	ÓLEO MOTOR 5W40		LTR	520	60,26	31.335,20	ME
269	FILTRO 171I		UN	100	75,35	7.535,00	ME
270	FILTRO AR 6159		UN	100	34,91	3.491,00	ME
271	FILTRO C 20325/2		UN	100	119,29	11.929,00	ME
272	FILTRO WO 120		UN	80	21,40	1.712,00	ME
273	FILTRO JFC 206		UN	35	75,14	2.629,90	ME
274	FILTRO 53218B0		UN	30	61,07	1.832,10	ME
275	FILTRO C 22039		UN	30	75,86	2.275,80	ME
276	FILTRO C29003-1		UN	60	30,65	1.839,00	ME
277	FILTRO TAC 9006		UN	30	25,19	755,70	ME
278	FILTRO WO 340		UN	30	20,99	629,70	ME
279	FILTRO LA 120		UN	40	33,87	1.354,80	ME
280	FILTRO W 1160		UN	120	90,78	10.893,60	ME
281	FILTRO FF 5629		UN	100	122,09	12.209,00	ME
282	FILTRO AF 25997		UN	210	168,39	35.361,90	ME
283	FILTRO TB 30007I		UN	100	65,95	6.595,00	ME
284	OLEO LUBRIFICANTE VISCO 20W50 - 20LT - INCOL		BLD	80	432,89	34.631,20	ME
285	FILTRO W0761		UN	40	116,85	4.674,00	ME



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

286	FILTRO P 551424		UN	100	151,06	15.106,00	ME
287	FILTRO NC 912FM		UN	100	161,72	16.172,00	ME
288	FILTRO F5 20127		UN	100	517,72	51.772,00	ME
289	FILTRO AF 25962		UN	100	100,00	10.000,00	ME
290	FILTRO P 613335		UN	100	209,76	20.976,00	ME
VALOR TOTAL R\$ 12.839.378,97 (DOZE MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REIAS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)						12.839.378,97	

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, contados da data do contrato.

1.5. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

1.6. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos bens demandados verificamos que estes:

- são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possuem especificações usuais de mercado;
- e possuem disponibilidade no mercado.

1.7. Logo, os bens a serem adquiridos classificam-se como sendo bens comuns. O custo estimado total da contratação é de R\$ **12.839.378,97 (DOZE MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL TREZENTOS E SETENTA E OITO REIAS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Solicita-se a aquisição amparada por ata registro de preços, a qual permite a cada secretaria, realizarem suas aquisições em consonância com as demandas surgidas, sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária, salvaguardando-se de qualquer excesso.

2.2. A prefeitura Municipal de Xinguara, assim como suas demais Unidades Administrativas, necessitam adquirir os produtos citados para garantir o bom desempenho da frota veicular (própria e locada), a fim de oferecer a prestação de serviços de transportes pelos usuários, se classificam-se como: servidores, estudantes, pacientes, contribuindo com segurança para os que destes necessitam.

2.3. Para garantir o pleno funcionamento dessa frota e evitar paralisações que possam comprometer a continuidade dos serviços públicos, faz-se necessária a aquisição de óleos lubrificantes e filtros. Estes insumos são indispensáveis para a realização das manutenções preventivas e corretivas, assegurando maior durabilidade, eficiência mecânica e segurança na utilização dos veículos.

2.4. A manutenção adequada dos veículos municipais, por meio da substituição periódica de óleos e filtros, previne falhas mecânicas, reduz custos com reparos emergenciais, prolonga a vida útil dos motores e assegura a conformidade com as normas ambientais, evitando emissões excessivas de poluentes.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

2.5. A Fundamentação da Contratação, quantitativos e os valores estimados, encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até **08 (oito) dias úteis** contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

3.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

3.2. A aquisição dos produtos será de forma **PARCELADA**, conforme a demanda das Secretarias e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, sempre dentro do município de Xinguara;

3.3. Os itens objeto deste TR, quando solicitados devem atender às normas técnicas e padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente

3.4. Para os itens 30 e 31 (serviços) a contratada deverá estar situada dentro de um perímetro de 100KM de distância para execução dos serviços contratados.

3.4.1. Justifica-se a presente exigência em razão da natureza técnica e operacional dos serviços licitados, os quais exigem prontos atendimentos e respostas ágeis em situações de manutenção da frota municipal, composta por veículos utilizados em atividades essenciais como transporte escolar, saúde, coleta de resíduos e fiscalização urbana. A limitação territorial está amparada nos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade (art. 11, incisos I e III da Lei nº 14.133/2021), além de refletir a praxe administrativa em contratações similares.

A adoção desse critério proporciona os seguintes benefícios à Administração Pública:

- a. **Redução de custos de deslocamento:** empresas localizadas em perímetro próximo demandam menor deslocamento de pessoal e veículos, diminuindo gastos com transporte, combustível e tempo ocioso de servidores;
- b. **Celeridade e eficiência:** Fornecedores próximos tendem a oferecer uma resposta mais rápida em relação ao atendimento de demandas emergenciais ou a necessidade de ajustes nos serviços prestados. A proximidade geográfica facilita a comunicação e a logística, garantindo uma prestação de serviços mais ágil e eficiente;
- c. **Facilitação da fiscalização e controle de qualidade:** Com fornecedores próximos, a administração municipal tem maior facilidade para realizar a fiscalização e o controle de qualidade dos serviços prestados. A proximidade permite visitas frequentes e inspeções mais rigorosas, assegurando que os serviços sejam realizados de acordo com os padrões exigidos.
- d. **Redução do impacto ambiental:** ao limitar deslocamentos de longa distância, contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes, promovendo práticas sustentáveis;
- e. **Incentivo à competitividade local:** o critério territorial cria ambiente propício ao aperfeiçoamento de fornecedores regionais, promovendo melhores propostas e serviços.
- f. Ressalte-se que a imposição do critério geográfico (para os itens 30 e 31) substitui, neste caso, a exigência de plano logístico, sendo este mais adequada aos itens com fornecimento de bens, e não à prestação de serviços locais como os ora licitados. A presente cláusula, portanto, preserva o equilíbrio entre competitividade e exequibilidade.

3.4.2 - Em atendimento ao princípio da igualdade de oportunidade, mas preservando o princípio da economicidade na execução dos atos da administração, as empresas localizadas fora da sede do Município de Xinguara, mas dentro do raio máximo de 100 km, que desejarem participar dos itens 30 e 31, deverão arcar integralmente com os custos



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

de transporte dos veículos entre o local designado pela Administração e suas respectivas oficinas, sem repasse de valores adicionais ao Município.

3.4.3 - A empresa contratada será integralmente responsável por eventuais danos, furtos ou roubos de veículos ou equipamentos sob sua guarda, durante o transporte ou execução dos serviços objeto da presente licitação, respondendo civil e administrativamente pelos prejuízos decorrentes.

3.4.4 - Caso a contratada esteja sediada fora do Município de Xinguara, deverá providenciar a retirada do(s) veículo(s) designado(s) no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação formal da Administração, utilizando transporte por reboque até sua oficina/estabelecimento ou, alternativamente, realizando os serviços diretamente no local indicado. É expressamente vedado o deslocamento do veículo “rodando” até a sede da contratada.

3.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o serviço deverá ser refeito, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 1 (uma) hora;

3.5.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir;

3.6. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública;

3.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 4 (quatro) dias úteis, não consideradas como prorrogação do prazo de entrega;

3.8. Para cada pedido de fornecimento do objeto contratado feito pela Contratante, a CONTRATADA será responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive o frete até o endereço da Contratante, tantas vezes quantos forem necessários, conforme a necessidade da Administração. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o Município de Xinguara, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o fornecimento;

3.9. A vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra o presente edital;

3.10. Todas as despesas relacionadas ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de entregar o produto adequado, garantindo a sua total eficiência;

3.11. O descarregamento e a entrega do objeto até o local definido neste Termo de Referência, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

3.12. Requisitos sustentáveis para a contratada:

a) A Contratada deverá obedecer ao disposto item 11. (Possíveis Impactos Ambientais) do Estudo Técnico Preliminar.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. Os produtos deverão ser fornecidos conforme descrição do item 3, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição

5.3.1. A Contratante indica como fiscal de contrato a(o) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, nomeada através do Decreto ___, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

5.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

5.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

5.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com a indicação dos dados bancários necessários para o crédito, bem como deverá estar acompanhada de:

- a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 124, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social.

6.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que seja garantida a rastreabilidade do pagamento.

6.4. Caso sejam constatados vícios ou irregularidades nos produtos entregues, ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize as pendências. O prazo será reiniciado a partir da regularização.

6.5. A CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos, caso sejam identificadas obrigações contratuais, fiscais ou legais descumpridas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. Os encargos decorrentes de atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, quando devidos, serão limitados aos índices estabelecidos pela legislação vigente, aplicados sobre o valor atualizado.

6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.7.1. O prazo de validade;
- 6.7.2. A data da emissão;
- 6.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.7.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.7.5. O valor a pagar; e
- 6.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- 6.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

6.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do **art. 28, inciso I da Lei n.º 14.133/2021**, auxiliada pelo sistema de registo de preços que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa, aquele que apresentar proposta de **menor preço, julgamento por item**, modo de disputa **aberto**.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

7.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.1. A comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (Um) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo itens compatíveis com o objeto desta licitação. O(s) atestado(s) emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, contendo seu nome, CPF ou RG e sua função;

7.3.2. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária da sede do licitante, devidamente atualizada pelo órgão sanitário local competente (vigilância sanitária);

7.3.3. Alvará, Certidão ou Certificado para licença de Operação/Funcionamento (LO) expedido pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado ou Município;

7.3.4. Certificado de Segurança para funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros (Habite-se).



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

8.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2071 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2114 – MANUTENÇÃO DO PNATE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2175 – COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2102 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - AÇÕES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2136 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2068 – GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2069 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2075 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0016.2065- MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

10.1 O custo estimado total da contratação se torna público neste instrumento, conforme custos unitários e total apostos na tabela acima.

11. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

11.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Autorizado por:

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 146/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO- SRP - Nº 064/2025/PMX**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:						
Razão Social:						
CNPJ:					Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)	
Inscrição Estadual:					Inscrição Municipal:	
Endereço:						
Bairro:					Cidade:	
CEP:					E-mail para assinatura digital:	
Telefone:					Fax:	
Banco:					Conta Bancária:	
Nome e n.º da Agência:						
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÕES CONJUNTA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 146/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO- SRP - Nº 064/2025/PMX**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA/PA
A AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], declara:

- a) Declara nos termos do art. 63, I da lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) Declara que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.
- c) Declara nos termos do art. 63, IV, da lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Declara para fins do disposto no edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da lei complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência, declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da lei complementar supracitada.
- e) Declara, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal e artigo 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()¹.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- f) Declara nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Declara que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, reta e colateral e, por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

XINGUARA/PA, em ____ de _____ de 2025

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

ANEXO IV

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 146/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO- SRP - Nº 064/2025/PMX

ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2025/PMX

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.555-010, Xinguara, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, representada neste ato por seu Prefeito, o Senhor **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 327171 SSP/GO e inscrito no CPF nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Estância Vila Boa, PA 279, Zona Rural, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente **ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o número 064/2025/PMX, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a o registro de preços para **aquisição de lubrificantes e filtros**, processada nos termos do Processo Administrativo nº. 146/2025/PMX, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inc. II, 78, IV, e 82 e 87 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto municipal nº. 1.191/2022, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES.

1.1 - A presente ARP é integrada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** identificado no preâmbulo e:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DO OBJETO

2.1 - A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para registro de preços (ARP) para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, GRAXAS E OUTROS**, para a manutenção de veículos pertencentes à frota municipal do município de Xinguara-PA, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente e conforme documento anexo ao final desta Ata.

3. FORNECEDORES REGISTRADOS

Empresa: XXXXXXXXXXXX; C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXX) XXXX-XXXX, representada neste ato pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXX, C.P.F. nº XXX.XXX.XXX-XX, R.G. nº XXXXX SSP XX.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

3.1. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.2. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

3.3. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s) (docs.).

3.4. Processo nº 146/2025/PMX, referente ao Pregão Eletrônico nº 064/2025/PMX.

4. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

4.1. Fica FORMALIZADO, com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(s) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR ITEM DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

4.12 A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

4.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

4.4. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

4.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

5. VIGÊNCIA DA ARP

5.1. A presente ARP tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.4. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 11.1. deste documento.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

6. VÍNCULOS DA ARP

6.1. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no do Termo de Referência anexo.

7. ADESÃO DE ORGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do **órgão gerenciador e do particular titular do registro**, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

7.2. O órgão ou entidade pública interessado na **adesão** deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

7.3. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a **aceitação ou não** da contratação decorrente de **adesão**, independentemente de qualquer justificativa formal.

7.4. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

7.5. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional prefeitura@xinguara.pa.gov no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.6. O GERENCIADOR **poderá recusar a adesão requerida**, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no **item 6.4 desta ARP**, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.7. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes, requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU:

7.8. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a **50%** do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

7.9. Não exceder no total das adesões já realizadas a **200%** do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

7.10. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que **R\$ 80 mil**, conforme jurisprudência do TCU.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

7.11. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.12. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

7.12.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP.

7.12.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.13. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

7.14. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

8.3. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o **indeferimento fundamentado**, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

8.4. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade **aderente**, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

8.5. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **reajustes e revisões de preços**, como também de **cancelamentos e rescisões** de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

8.6. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

8.7. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades **aderentes**, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

8.8. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

9. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

9.2. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

9.3. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

9.4. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

9.5. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

9.6. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

10.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

10.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

11. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no DOU – Seção III.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no *site* do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet www.xinguara.pa.gov.br inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão ou supressão, acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei 14.133/21. *(Redação Decreto Municipal 1.191/2022)*

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às **sanções administrativas** previstas no **item 23** do edital, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

13.2. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de **sanções administrativas** nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14. CANCELAMENTO / REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

14.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4. Por iniciativa do próprio titular do registro ou por razões de interesse público, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.2. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.2.1. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

14.2.2. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.2.3 O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista no item **14** desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

15. DISPOSIÇÃO FINAIS

15.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 1.191/2022.

Xinguara-PA, __ de __ de 2025

MUNICÍPIO DE XINGUARA
Osvaldo de Oliveira Assunção Júnior
Prefeito Municipal

FIRMA.....
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX
FULANO..... Representado
FORNECEDOR REGISTRADO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 146/2025/PMX
PREGÃO ELETRÔNICO- SRP - Nº 064/2025/PMX**

MINUTA DO CONTRATO nº __/2025/PMX

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XINGUARA, POR INTERMÉDIO
DO (A) E
.....**

O **MUNICÍPIO DE XINGUARA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Vitória Régia, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.555-010, Xinguara, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, representada neste ato por seu Prefeito, o Senhor **OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº 327171 SSP/GO e inscrito no CPF nº 126.176.101-44, residente e domiciliado na Estância Vila Boa, PA 279, Zona Rural, Xinguara, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente contratante, de outro lado a empresa _____, sediada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone: (xx)____, email, _____, neste ato representada pelo(a) seu sócio o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado contratado, tendo em vista o que consta no Processo nº 146/2025/PMX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico - SRP n. 064/2025/PMX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, GRAXAS E OUTROS**, para a manutenção de veículos pertencentes à frota municipal do município de Xinguara-PA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
VALOR TOTAL.....						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, inicialmente, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável para até **05 (cinco) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até **08 (oito) dias úteis** contados a partir da data de recebimento da ordem de compra.

3.1.1. Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 horas de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado.

3.2. A aquisição dos produtos será de forma **PARCELADA**, conforme a demanda das Secretarias e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, sempre dentro do município de Xinguara;

3.3. Os itens objeto deste TR, quando solicitados devem atender às normas técnicas e padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente

3.4. Para os itens 30 e 31 (serviços) a contratada deverá estar situada dentro de um perímetro de 100KM de distância para execução dos serviços contratados.

3.4.1. Justifica-se a presente exigência em razão da natureza técnica e operacional dos serviços licitados, os quais exigem prontos atendimentos e respostas ágeis em situações de manutenção da frota municipal, composta por veículos utilizados em atividades essenciais como transporte escolar, saúde, coleta de resíduos e fiscalização urbana. A limitação territorial está amparada nos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade (art. 11, incisos I e III da Lei nº 14.133/2021), além de refletir a praxe administrativa em contratações similares.

A adoção desse critério proporciona os seguintes benefícios à Administração Pública:

- a. **Redução de custos de deslocamento:** empresas localizadas em perímetro próximo demandam menor deslocamento de pessoal e veículos, diminuindo gastos com transporte, combustível e tempo ocioso de servidores;
- b. **Celeridade e eficiência:** Fornecedores próximos tendem a oferecer uma resposta mais rápida em relação ao atendimento de demandas emergenciais ou a necessidade de ajustes nos serviços prestados. A proximidade geográfica facilita a comunicação e a logística, garantindo uma prestação de serviços mais ágil e eficiente;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- c. **Facilitação da fiscalização e controle de qualidade:** Com fornecedores próximos, a administração municipal tem maior facilidade para realizar a fiscalização e o controle de qualidade dos serviços prestados. A proximidade permite visitas frequentes e inspeções mais rigorosas, assegurando que os serviços sejam realizados de acordo com os padrões exigidos.
- d. **Redução do impacto ambiental:** ao limitar deslocamentos de longa distância, contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes, promovendo práticas sustentáveis;
- e. **Incentivo à competitividade local:** o critério territorial cria ambiente propício ao aperfeiçoamento de fornecedores regionais, promovendo melhores propostas e serviços.
- f. Ressalte-se que a imposição do critério geográfico (para os itens 30 e 31) substitui, neste caso, a exigência de plano logístico, sendo este mais adequada aos itens com fornecimento de bens, e não à prestação de serviços locais como os ora licitados. A presente cláusula, portanto, preserva o equilíbrio entre competitividade e exequibilidade.

3.4.2 - Em atendimento ao princípio da igualdade de oportunidade, mas preservando o princípio da economicidade na execução dos atos da administração, as empresas localizadas fora da sede do Município de Xinguara, mas dentro do raio máximo de 100 km, que desejarem participar dos itens 30 e 31, deverão arcar integralmente com os custos de transporte dos veículos entre o local designado pela Administração e suas respectivas oficinas, sem repasse de valores adicionais ao Município.

3.4.3 - A empresa contratada será integralmente responsável por eventuais danos, furtos ou roubos de veículos ou equipamentos sob sua guarda, durante o transporte ou execução dos serviços objeto da presente licitação, respondendo civil e administrativamente pelos prejuízos decorrentes.

3.4.4 - Caso a contratada esteja sediada fora do Município de Xinguara, deverá providenciar a retirada do(s) veículo(s) designado(s) no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar da solicitação formal da Administração, utilizando transporte por reboque até sua oficina/estabelecimento ou, alternativamente, realizando os serviços diretamente no local indicado. É expressamente vedado o deslocamento do veículo “rodando” até a sede da contratada.

3.5. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o serviço deverá ser refeito, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 1 (uma) hora;

3.5.1. Não aceito o bem entregue, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir;

3.6. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer do (s) bem (s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Anexo I, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública;

3.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 4 (quatro) dias úteis, não consideradas como prorrogação do prazo de entrega;

3.8. Para cada pedido de fornecimento do objeto contratado feito pela Contratante, a CONTRATADA será responsável por todo e qualquer ônus decorrente da entrega, inclusive o frete até o endereço da Contratante, tantas vezes quantos forem necessários, conforme a necessidade da Administração. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo o Município de Xinguara, responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o fornecimento;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

3.9. A vencedora deverá fornecer o objeto em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com este Termo de Referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos da minuta do contrato que integra o presente edital;

3.10. Todas as despesas relacionadas ocorrerão por conta do fornecedor, sob o qual ficará a total responsabilidade de entregar o produto adequado, garantindo a sua total eficiência;

3.11. O descarregamento e a entrega do objeto até o local definido neste Termo de Referência, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária;

3.12. Requisitos sustentáveis para a contratada:

b) A Contratada deverá obedecer ao disposto item 11. (Possíveis Impactos Ambientais) do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ (.....).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável designado pela CONTRATANTE, conforme disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA com a indicação dos dados bancários necessários para o crédito, bem como deverá estar acompanhada de:

- a) Comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 124, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e perante a Seguridade Social.

6.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou outro meio previamente acordado entre as partes, desde que seja garantida a rastreabilidade do pagamento.

6.4. Caso sejam constatados vícios ou irregularidades nos produtos entregues, ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize as pendências. O prazo será reiniciado a partir da regularização.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 6.5. A CONTRATANTE poderá reter valores eventualmente devidos, caso sejam identificadas obrigações contratuais, fiscais ou legais descumpridas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 6.6. Os encargos decorrentes de atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, quando devidos, serão limitados aos índices estabelecidos pela legislação vigente, aplicados sobre o valor atualizado.
- 6.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.7.1. O prazo de validade;
 - 6.7.2. A data da emissão;
 - 6.7.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.7.4. O período respectivo de execução do contrato;
 - 6.7.5. O valor a pagar; e
 - 6.7.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- 6.9.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
 - 6.9.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.10. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.12. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 6.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

6.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.9. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de IGP-M é o Índice Geral de Preços – Mercado.

19.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.11. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.12. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Xinguara – PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (quando for o caso);

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.10. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- 23.14.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 23.14.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 23.14.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 23.14.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 23.14.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 23.14.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.14.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.14.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- e) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

- f) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- g) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- h) **Multa:**

(7) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(8) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

(9) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

(10) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(11) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(12) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

12.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 30 (trinta) dias da data da comunicação.

12.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA, e demais legislações fiscais municipais deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0009.2071 – MAN. E DES. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2114 – MANUTENÇÃO DO PNATE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0009.2175 – COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2102 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - AÇÕES ADMINISTRATIVAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2136 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0012.2074 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 08.122.0013.2068 – GESTÃO ADMINISTRATIVO DO FMAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2069 – MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0004.2075 – MAN. DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE: 18.122.0016.2065- MAN.E DES. DAS ATIV. DA SEC. MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”)

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

1.3.1. A Contratante indica como fiscal de contrato a Srª _____, inscrita (o) no CPF nº _____, nomeada(o) através do Decreto _____, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

15.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

15.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º)

15.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

15.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

15.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17.2. Caberá ainda ao CONTRATANTE os demais atos de publicidade exigidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Xinguara/PA, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Xinguara/PA, ____ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE XINGUARA
Osvaldo de Oliveira Assunção Júnior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FIRMA.....
C.N.P.J. nº XXXXXXXXXXXXXXXX
FULANO..... Representado
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____